DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal De LAJE

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO.....

EXTRATO
EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO.....

DECRETO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO N.º 011 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Lança os tributos municipais e estabelece o calendário fiscal, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei n°. 513/2021, Código Tributário e de Rendas do Município de Laje,

DECRETA:

Art. 1° Os tributos do Município de Laje, do exercício de 2026, ficam lançados conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada, exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

§ 2º Quanto ao recolhimento do ISSQN devido por contribuinte optante pelo simples nacional (Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa – ME, e Empresa de Pequeno Porte – EPP), respeitar-se-ão as normas previstas na Lei Complementar n°. 123/06 e suas alterações.

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTERVIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

Art. 3º O Imposto sobre a Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITIV é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação da Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 5º Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a receita da prestação de serviços, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será pago até o dia dez do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º- Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º- Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o prazo indicado neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais previstas em Lei.

Art. 6º Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando enquadrado nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.18, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa à Lei nº. 531/2021, o pagamento do ISSQN, poderá ser

em parcela única, até o dia 30 de abril de 2026, ou será feito mensalmente, até o último dia útil de cada mês.
Art. 7º Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do ISSQN, será em parcela única, até o dia 30 de abril de 2026.
Art. 8º Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia dez do mês subsequente ao da retenção.

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 9º A Taxa de Licença de Localização - TLL, lançada com base na Tabela de Receita nº III, anexa à Lei n°. 513/2021, deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente à consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 10. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, lançada com base na Tabela de Receita nº IV, anexa à Lei n°. 513/2021, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 30 de abril de 2026.

DA TAXA DE LICENÇA DE URBANIZAÇÃO - TLU

Art. 11. A Taxa de Licença de Urbanização – TLU, dependerá de requerimento do interessado e será paga antes da expedição do alvará, em única parcela, conforme Tabela de Receita V, anexa à Lei n°. 531/2021.

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO - TLP

Art. 12. A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP, lançada com base na Tabela de Receita nº VI, anexa à Lei n°. 513/2021, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 30 de abril de 2026.

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS

Art. 13. A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, lançada com base na Tabela de Receita nº VII, anexa à Lei n°. 513/2021, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 30 de abril de 2026.
§ 1º O Alvará da Vigilância Sanitária terá prazo de validade de 1 (um) ano.
§ 2° A renovação do Alvará da Vigilância Sanitária será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA

Art. 14. A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, lançada com base na Tabela de Receita nº VIII, anexa à Lei n°. 531/2021, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 30 de abril de 2026.
Art. 15. A TFA será lançada e cobrada desde o ato do requerimento de licença para implantação, funcionamento, ampliação, redução ou reforma de empreendimento ou atividade.

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Art. 16. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, do exercício 2026, será lançada:
I – mensalmente, até o dia cinco do mês subsequente ao do consumo da energia elétrica, para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica;
II – até o dia 30/11/2026, em parcela única, para os demais sujeitos passivos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. No caso de não recebimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até dez dias antes do vencimento do tributo elencado na legislação municipal, deverá o contribuinte solicitar o respectivo documento na Diretoria de Tributos, Rua Sete de Setembro, n° 10, Centro, Cep: 45.490-000, Laje/BA, tel 75 3662-2239, e-mail: protocolotributos@laje.ba.gov.br, respeitando as datas estabelecidas neste decreto.
Art. 18. O pagamento que não for efetuado no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos em Lei.
Art. 19. Ficam os contribuintes notificados do lançamento dos respectivos tributos municipais, exercício 2024, na data da publicação deste decreto.
Art. 20. Ficam notificados e intimados os contribuintes devedores de tributos e rendas municipais, de exercícios anteriores à 2026, para, em 30 (trinta) dias, quitarem seus débitos com a Fazenda Pública Municipal.
Art. 21. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/01/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Jaciara Reis dos Santos
Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 001-2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 79-2026 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA ADILMA DAMASCENO DOS SANTOS INSCRITA SOB O CNPJ Nº: 55.018.390/0001-19, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL 04H E PLANTÃO DE 24H NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025 E PLANTÃO 24H/FDS NAS DATAS 13/12/2025 E 14/12/2025, NA UNIDADE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - HOSPITAL MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA REALIZADO PELA MÉDICA DR. ADILMA DAMASCENO DOS SANTOS-CRM:44663.
CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALISTAS NA UNIDADE DA POLICLÍNICA. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NO ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021. DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO À EMPRESA ADILMA DAMASCENO DOS SANTOS LTDA, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

CREDOR: **ADILMA DAMASCENO DOS SANTOS LTDA, INSCRITO SOB O CNPJ: 55.018.390/0001-19**
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL **R$ 27.521,72 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS.)**
REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 60 EMITIDA NO DIA 21/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 003-2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2026 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA KAREN FERNANDES LOPES DE CARVALHO LTDA INSCRITA SOB O CNPJ: 57.309.311/0001-54, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA PLANTÃO 24H NOS FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS NA UNIDADE DO HOSPITAL VEREADOR RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, REALIZADO PELA MÉDICA DRª KAREN FERNANDES LOPES-CRM:47253.

A PRESENTE JUSTIFICATIVA TEM POR OBJETIVO FUNDAMENTAR TÉCNICA E ADMINISTRATIVAMENTE A NECESSIDADE E A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE LAJE, BEM COMO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, EFICIÊNCIA, INTERESSE PÚBLICO, RAZOABILIDADE E PROTEÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO.

A INEXISTÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE HABILITADO COMPROMETE DIRETAMENTE A ASSISTÊNCIA PRESTADA, EXPONDO A POPULAÇÃO A RISCOS IMINENTES E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A RESPONSABILIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E ÉTICAS. NO ÂMBITO DO HOSPITAL VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA, VERIFICOU-SE A NECESSIDADE IMEDIATA DE RECOMPOSIÇÃO DA ESCALA MÉDICA, ESPECIALMENTE PARA COBERTURA DO PLANTÃO DOS SÁBADOS, A FIM DE EVITAR A DESCONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS E ASSEGURAR ASSISTÊNCIA ADEQUADA DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE HOSPITALAR. DIANTE DA ESCASSEZ DE PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS PARA SUPRIR A REFERIDA ESCALA E DA URGÊNCIA EM MANTER O SERVIÇO EM PLENO FUNCIONAMENTO, TORNOU-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DA MÉDICA KAREN, PARA ATUAR COMO MÉDICA PLANTONISTA 24H FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS, GARANTINDO ATENDIMENTO CONTÍNUO, SEGURO, EFICAZ E HUMANIZADO À POPULAÇÃO USUÁRIA.

RESSALTA-SE QUE TAL CONTRATAÇÃO OBSERVA O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, EVITANDO A INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADE ESSENCIAL E PREVENINDO DANOS IRREPARÁVEIS À SAÚDE COLETIVA.

A CONTRATAÇÃO ORA JUSTIFICADA ATENDE DE FORMA DIRETA AO INTERESSE PÚBLICO, ESTANDO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, RAZOABILIDADE E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. TRATA-SE DE MEDIDA NECESSÁRIA, PROPORCIONAL E ADEQUADA, CONSIDERANDO A NATUREZA ESSENCIAL DOS SERVIÇOS HOSPITALARES PARA A EFETIVIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL.

DIANTE DO EXPOSTO, RESTA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, SOB OS ASPECTOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, A CONTRATAÇÃO DE MÉDICA PLANTONISTA 24H PARA COBERTURA DO PLANTÃO DE FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS NO HOSPITAL VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA, COMO MEDIDA INDISPENSÁVEL PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA, ASSEGURAR ATENDIMENTO ADEQUADO À POPULAÇÃO E RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RISCOS OPERACIONAIS E LEGAIS.

CREDOR: **KAREN FERNANDES LOPES DE CARVALHO LTDA, INSCRITO SOB O CNPJ: 57.309.311/0001-54**.
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL **R$ 9.485,50 (NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.),** REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 202600000000037 EMITIDA NO DIA 15/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2026 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA MEDFISIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA INSCRITA SOB O CNPJ: 51.979.168/0001-21, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL 04H E EMERGENCISTA NA UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA NO MÊS DE DEZEMBRO, REALIZADO PELO MÉDICO DR RICARDO ALMEIDA COLEONE-CRM:22177.

CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALISTAS NA UNIDADE DA POLICLÍNICA. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NO ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021. DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO À EMPRESA MEDFISIO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

CREDOR: **MEDFISIO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº: 51.979.168/0001-21.**
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL R$ **29.697,44 (VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS.),** REFERENTE A NOTA FISCAL Nº **202600000000003 EMITIDA NO DIA 15/01/2026.**